



# **ANEXO 4**

## **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 31/2016**



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
**TRIBUNAL DO CIDADÃO**

SECEX DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Telefones: (65) 3613-7631 / 7632

e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO  
Gabinete do Prefeito

**1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO  
CONTRATO 029/2016**

1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO 029/2016, REFERENTE À CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UM PÓRTICO, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E DO OUTRO LADO A EMPRESA J. PAULINO CONSTRUTORA LTDA.

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o Nº 04.205.596/0001-17 com sede na Av. Flávio Luiz, 2201, Centro SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **SR. HUGO GARCIA SOBRINHO**, doravante denominado simplesmente Contratante, e, de outro lado, e **J. PAULINO CONSTRUTORA LTDA – ME**, localizada na cidade de Nova Mutum – MT, na Rua das Sete Copas nº 2004W, Bairro Jardim Imperial, CNPJ: 18.318.757/0001-93, representada pelo senhor **JEAN PAULINO DE SOUZA**, CPF nº 005.009.571-42, RG nº 4557127 SSP/GO, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato 029/2016 que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE**

- 1.1 – O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa para execução de reforma no pórtico de Santa Rita do Trivelato, conforme Tomada de Preços nº 005/2016.
- 1.2 – A finalidade do presente aditivo é o acréscimo de valor em decorrência de acréscimo de itens não constante na Planilha.

**2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – ADITAMENTO DO VALOR**

- 2.1 – O valor original do contrato passa a ter um acréscimo, no valor de R\$ 17.648,13 (dezessete mil seiscentos e quarenta e oito mil e treze centavos), passando do valor atual de R\$126.697,14 (cento e vinte e seis mil seiscentos e noventa e sete reais e catorze centavos para R\$ Av. Flávio Luiz, 2.201 – Fone: (065) 3529-6161/6172/6150/6237 – CEP 78453-000 – Santa Rita do Trivelato – MT



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO  
Gabinete do Prefeito

144.345,37 (cento e quarenta e quatro mil trezentos e quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos).

### 3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no artigo 65, I,"b", § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

### 4.0 CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Mutum - MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato - MT, 14 de Dezembro de 2016.

HUGO GARCIA SOBRINHO  
PREFEITO MUNICIPAL

J. PAULO CONSTRUTORA LTDA  
CNPJ: 18.318.757/0001-93

Testemunhas:

1.  
Nome: Arlison A da S Fonseca  
CPF nº: 570.573.891-91

2.  
NOME: Arlito Francisco da Silva  
CPF nº: 023.113.731-10



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO  
Gabinete do Prefeito

**PARECER JURÍDICO**

**ASSUNTO:** ADITIVO DE VALOR/ CONTRATO N.º 029/2016

**EMPRESA CONTRATADA:** J. PAULINO CONSTRUTORA LTDA – ME

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA NO PÓRTICO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT

Sobre o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada não resta dúvida sobre a necessidade do aditamento contratual, tendo em vista que os serviços são importantes e não estão incluídos no projeto inicial.

Entretanto é salutar que além do interesse público, há de se levar em consideração o aspecto legal.

Sendo assim, destaca-se que no que concerne o aditamento do contrato, tal hipótese de alteração está contemplada no contrato de origem, bem como se enquadra nos moldes do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, haja vista o acréscimo respeitar o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Neste sentido, verifica-se que o valor do aditivo solicitado, ou seja, R\$ 17.648,13, encontra-se dentro do limite de 25% do valor do contrato original.

Em sendo assim, opinamos favoravelmente para que seja promovido o aditamento contratual, a fim de prorrogação do prazo de vigência do contrato.

Isto posto, opino pelo **DEFERIMENTO** da prorrogação. Sem embargos de opiniões contrárias, é o parecer.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Santa Rita do Trivelato - MT, 13 de Dezembro  
2016.

**ÉSLEN PARRON MENDES**  
Procurador Jurídico  
OAB/MT 17.909



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO  
Gabinete do Prefeito

**PARECER JURÍDICO**

**ASSUNTO:** ADITIVO DE VALOR/ CONTRATO N.º 029/2016

**EMPRESA CONTRATADA:** J. PAULINO CONSTRUTORA LTDA – ME

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA NO PÓRTICO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT

Sobre o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada não resta dúvida sobre a necessidade do aditamento contratual, tendo em vista que os serviços são importantes e não estão incluídos no projeto inicial.

Entretanto é salutar que além do interesse público, há de se levar em consideração o aspecto legal.

Sendo assim, destaca-se que no que concerne o aditamento do contrato, tal hipótese de alteração está contemplada no contrato de origem, bem como se enquadra nos moldes do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, haja vista o acréscimo respeitar o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Neste sentido, verifica-se que o valor do aditivo solicitado, ou seja, R\$ 17.648,13, encontra-se dentro do limite de 25% do valor do contrato original.

Em sendo assim, opinamos favoravelmente para que seja promovido o aditamento contratual, a fim de prorrogação do prazo de vigência do contrato.

Isto posto, opino pelo **DEFERIMENTO** da prorrogação. Sem embargos de opiniões contrárias, é o parecer.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Santa Rita do Trivelato - MT, 13 de Dezembro  
2016.

**ESLEN PARRON MENDES**  
Procurador Jurídico  
OAB/MT 17.909